



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 04 de JANEIRO de 2021

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
PREFEITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE MURIBECA ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE e a empresa COLARES PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 10.000.820/0001-22, com sede Rua F. Nº 12, Conjunto Albano Franco CEP nº 49.940-000, Área Rural de Malhada dos Bois, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

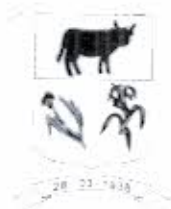
CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se retiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de internet são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no município de Muribeca, tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que os serviços de internet visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Administração;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento Prestação de Serviços de Internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS